

EMENDA (RELATOR) Nº 4

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 4º do art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2012:

“Art. 9º.....

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o contratado fica obrigado a promover, às suas expensas, a revisão dos projetos licitados, sob pena de responder solidariamente pelos danos advindos de falhas imputadas aos projetistas.

.....

§ 4º Os projetistas e consultores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela elaboração de plantas, especificações e outras peças técnicas, respondem pelos danos causados por falhas de projeto, orçamento ou qualquer parecer de sua autoria, decorrentes de sua culpa ou dolo, observadas as demais disposições deste artigo.

.....”

Sala da Comissão,

Senador TOMÁS CORREIA, Relator